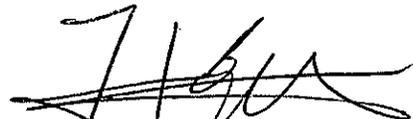


**INFORMAÇÕES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****ÁREA JURÍDICA****CONTRATO (OCS) Nº: 180/2017 – Dispensa de Licitação nº 053/2017****CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S/A.****OBJETO:** contratação de seguro contra danos decorrentes da responsabilidade civil operacional do **BNDES**.**VALOR:** R\$ 9.166,04 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e quatro centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.**AUTORIZAÇÃO:** na Solicitação de Contratação AARH/DEPAD/GSEG nº 002017, de 05.04.2017.**DATA DA ASSINATURA:** 11.04.2017**ADVOGADA:** Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana

Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana  
Coordenadora de Serviços  
AJ/JUAARH/GEJURH3



Luís Guilherme Tetsuo Sakate  
Gerente  
AJ/JUAARH/GEJURH3



Marcelo Simon da Silva  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAARH

**CONTRATO OCS N.º 180/2017**  
**CONTRATO SAP N.º 4400002535**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2017**

**CONTRATO DE SEGURO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A  
SOMPO SEGUROS S/A., NA FORMA  
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e a **SOMPO SEGUROS S/A.**, com sede na Rua Cubatão, n.º 320, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.383.493/0001-80, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 053/2017, autorizada em 11/04/2017, por intermédio da Solicitação de Contratação AARH/DEPAD/GSEG n.º 002, de 05/04/2017, com previsão orçamentária sob a rubrica n.º 31.02.00.00.30 e centro de custos n.º BN33004000, observado o disposto no art. 29, II, da Lei n.º 13.303/2016, bem como na Ordem de Serviço PRESI n.º 006/2016 – BNDES, de 26/10/2016, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de seguro de responsabilidade civil contra danos decorrentes da responsabilidade civil operacional do **BNDES**, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Termo de Referência, respectivamente, Anexos II e I deste Contrato, observando-se especialmente, quanto a este último:

- I. o Item 1 (OBJETO);
- II. o Item 6 (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SEGURADORA CONTRATADA); e
- III. o Item 7 (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES).

### CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

#### Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela garantia do serviço realizado.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de R\$ 9.166,04 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e quatro centavos), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

#### Parágrafo Único

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br).

### Parágrafo Segundo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número SAP do Contrato;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

### Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e



IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Quarto**

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

**Parágrafo Quinto**

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto**

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Primeiro**

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea



Juliana Almeida Vianna  
Advogada

econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante requerimento da **CONTRATADA** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão; e
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação

exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
  - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – CONDOTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

#### Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDDES** (**BNDDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

#### Parágrafo Segundo

O **BNDDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

#### Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDDES**, que poderão

ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

#### Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

#### Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, o Sr. José Amâncio da Silva Júnior, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da AARH/DEPAD/GSEG, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- IV. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do



Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa de Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

- V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

**Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**



*Juliana...*  
Juliana...  
Advogada

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no artigo 59 da Resolução DIR nº 3065/2016 – BNDES (Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização dos Contratos Administrativos firmados pelo Sistema BNDES).

#### **Parágrafo Terceiro**

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e na Cláusula de Extinção do Contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- V. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VIII. em razão da dissolução da **CONTRATADA**; e
- IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo**

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato e oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

**Parágrafo Primeiro**

Integram o Contrato o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo**

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, (respectivamente Anexos II e I), prevalecerá o estabelecido neste.

**Parágrafo Terceiro**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**Parágrafo Quarto**

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.



Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana  
Advogada

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017.

*André Luis de B. Mendes*  
**André Luis de B. Mendes**  
 Chefe de Departamento  
 AARH/DEPAD

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

*Adailton Oliveira Dias*  
**Sompo Seguros S/A**  
 Adailton Oliveira Dias  
 Diretor Executivo

*Farid Eid Filho*  
**SOMPO SEGUROS S.A.**  
 Sompo Seguros S/A  
 Farid Eid Filho  
 Diretor Executivo

**Testemunhas:**

*Juana Maria Tommasini*  
 Nome: **Juana Maria Tommasini**  
 CPF: **144.341.142-01**

*Israel Pereira da Silva*  
 Nome: **Israel Pereira da Silva**  
 CPF: **152.308.094-36**

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**  
 Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo  
 Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
 www.nonoartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FARID EID FILHO. ADAILTON OLIVEIRA DIAS, do que dou fé.....

Em testemunha de verdade. DENNI DIE ALI ANSAR TEP.  
 São Paulo/Capital, 20 de abril de 2017. Valor recebido R\$ 18,00  
 \*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**  
 DENNI DIE ALI ANSAR TEP  
 Escritora Autorizada  
 Rua Marconi, 124 - São Paulo

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**  
 DENNI DIE ALI ANSAR TEP  
 Escritora Autorizada  
 Rua Marconi, 124 - São Paulo



**BNDES**  
 Juliana de Almeida Vianna  
 Advogada

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de coberturas de seguro de responsabilidade civil contra os danos decorrentes da responsabilidade civil operacional do BNDES.

Considerar os seguintes endereços de risco e valores em risco (em R\$):

<b>ENDEREÇOS PARA COBERTURA DA RESPONSABILIDADE CIVIL</b>	<b>VALOR LIMITE DE INDENIZAÇÃO</b>
1 – Av. Governador José Malcher, 937, 23º andar, Nazaré – Belém-PA. CEP 66.055-260	5.000.000,00
2 – R. Padre Carapeuceiro, 858, andares 18º e 19º, Boa Viagem – Recife-PE. CEP 51.020-280	5.000.000,00
3 – Av. Juscelino Kubitschek, 510, andares 2º e 5º, Itaim Bibi – São Paulo-SP. CEP 04.543-906	5.000.000,00
4 – Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade, Torre C, 12º andar – Brasília-DF. CEP 70.308-200	5.000.000,00
5 – Av. República do Chile, 330, andares 3º, 4º e parte do 5º da Torre Leste e andares 3º, 4º, 6º ao 9º, 18º e 22º da Torre Oeste do Ed. Ventura, Centro – Rio de Janeiro-RJ. – CEP 20.031-170	5.000.000,00

**2. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de duração dos contratos será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da vigência das apólices, prevista no item 03 deste Termo de Referência.

**3. VALIDADE DA APÓLICE**

O prazo da apólice deverá ser de 12 (doze) meses, com início de vigência em 05/04/2017.

**4. PREÇO**

A proposta a ser apresentada pela Seguradora deverá conter um único preço do seguro, expresso em reais, correspondente ao prêmio puro a ser pago pelo BNDES à Seguradora.

No valor apresentado na proposta deverão estar incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

**5. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do prêmio será efetuado após a contratação, mediante transferência bancária, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação, pela Seguradora, do respectivo documento de cobrança.

Caso ocorra algum sinistro após formalizada a contratação, ainda que não haja sido emitida a respectiva apólice, ou, caso emitida, que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, estando o mesmo dentro do prazo previsto para sua realização, o direito à cobertura securitária, objeto desta contratação, não ficará prejudicado.

## 6. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SEGURADORA CONTRATADA

A Seguradora contratada estará obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da formalização da contratação, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, devidamente registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, acompanhada do texto integral das condições gerais e especiais, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da mesma, incluindo aquelas relativas a eventuais exclusões e franquias.

A Seguradora contratada estará obrigada ainda, a exibir, sempre que exigido pelo BNDES, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP.

A Seguradora contratada deverá manter sigilo relativamente ao objeto a ser contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tomadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como, a respeito da execução e resultados obtidos, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo BNDES.

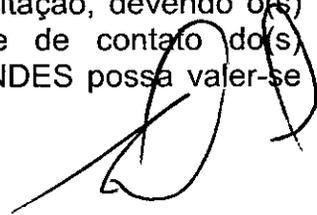
## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. O BNDES não possui contrato com corretora de seguros, ficando a critério da Seguradora contratada a forma de cumprir as normas legais pertinentes ao pagamento/recolhimento de comissão de intermediação;
- II. A sinistralidade nos endereços acima mencionados nos últimos vinte anos é igual a zero;
- III. Em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do CONTRATO, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice ao BNDES, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro; e
- IV. Quaisquer documentos relacionados com a contratação do seguro e com a emissão da Apólice, que requeiram assinaturas de representantes legais do BNDES, deverão ser apresentados pelo representante da Seguradora no momento da formalização da contratação.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para a sua qualificação técnica:

- I. Registro ou inscrição regular do licitante na SUSEP; e
- II. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o proponente executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o Sistema BNDES possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s).



## 9. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação serão alocadas à rubrica orçamentária nº 3102000030, da Unidade Orçamentária BN33004000 (AARH/DEPAD).

## 10. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do contrato, que permitirá a liquidação da despesa, será o coordenador de serviço da AARH/DEPAD/GSEG/CCOMP, função atualmente ocupada por José Amâncio da Silva Júnior.

## 11. PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 02 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

